



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo  
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROCESSO N° 75/2020, DE 16 / 06 / 2020.

PROTOCOLO N° 156/2020, DE 16 / 06 / 2020.

## REQUERIMENTO N° 02/2020, AUTOR: JAIME LUIZ DE SOUSA PEREIRA

→ **HISTÓRICO:** Apresenta o Projeto de Lei n° 01/2020, que “Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas unidades de saúde do Município”.

### ENCAMINHADO (AS) COMISSÃO (ÕES)

Justiça e Redação

EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE e Meio Ambiente

**LIDO**

Em Sessão Ordinária

Dia: 16 / 06 / 2020

**APROVADO**

Em Sessão Ordinária

Dia: 16 / 06 / 2020

### ENCAMINHADOS OS OFÍCIOS:

Ofício nº 268 /2020 - Gabinete Municipal

Ofício nº \_\_\_\_\_ /2020 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo  
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

**REQUERIMENTO Nº. 02/2020**

De, 15 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Excelentíssimo Senhor Presidente;

CÂMARA M. DE STA. IZABEL /PA

Protocolo nº 156/2020 Folha: 88v

H \_\_\_\_\_ Data: 16/06/2020

Dayane Leima  
Protocolista

**CONSIDERANDO**, o Vereador que este subscreve, **REQUER** depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, solicitando o seguinte:

- Apresenta o Projeto de Lei nº 01/2020, que “Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas unidades de saúde do Município”.

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 2020.

**APROVADO**

SESSÃO DE 29/09/2020

JAIME LUIZ DE SOUZA PEREIRA

Vereador  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo  
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

## PROJETO DE LEI Nº 01/2020.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL /PA

Protocolo nº 156/2020 Folha: 88v

H\_\_\_\_\_ Data: 16/06/2020

Rayane Reima  
Protocolista

De, 15 de junho de 2020

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas unidades de saúde do Município.

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência podem agendar, por telefone, as consultas na Unidade de Saúde do Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade de Saúde: o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto de Programa de Saúde da Família.

II - Idoso: a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

III - Pessoa com deficiência: aquela que apresente, em caráter permanente, perdas ou redução se sua estrutura ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para determinadas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º - O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na Unidade de Saúde.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identificação pessoal ou o Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º - As Unidades devem afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

APROVADO

SESSÃO DE 16/06/2020



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo  
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Izabel do Pará, 16 de Junho de 2020.

  
JAIME LUIZ DE SOUZA PEREIRA

Vereador Jaime/MDB

2º Secretário

JLSP/LVSL/Sec. 2

APROVADO

SESSÃO DE 29/09/2020



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo  
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

### JUSTIFICATIVA

Cada vez mais, idosos e as pessoas portadoras de deficiência tem buscado receber de forma eficaz o atendimento prioritário na maioria dos locais de atendimento público, seja de forma voluntária, seja por força de lei. Nesse sentido, podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso País, sobre tudo em nosso Município.

Proponho com este Projeto de Lei, que o agendamento por telefone possa ser realizado para idosos e portadores de deficiência, estes devidamente cadastrados na Unidade de Saúde. Sendo que tal atendimento preferencial, deverá ser realizado na Unidade de Saúde onde o paciente já foi atendido anteriormente, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade ou cartão do SUS, para fins de atendimento sem espera em filas.

Esse atendimento preferencial é contemplado por uma ampla legislação, somando-se ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. É de conhecimento geral a importância social que trouxe o Estatuto do Idoso para a sociedade brasileira, proporcionando à população idosa mais respeito e atenção quanto as suas necessidades, **repeito e atenção que também se estende às pessoas portadoras de deficiência**, por meio do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Portanto, é essencial a adequação de todos os setores da sociedade à realidade desta parcela da população, principalmente na área da saúde, onde a quantidade de demandas, ocasionadas pela condição social e econômica da população, comprometem o funcionamento do sistema público. Reforça-se que a espera pelo atendimento é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro dilema para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para suportar tal espera.

Além do mais, importante atentar para o fato de que este atendimento preferencial irá reduzir significativamente a vulnerabilidade da população idosa e portadoras de necessidades especiais, melhorando a sua qualidade de vida e permitindo maior integração social, além de propiciar uma maior tranquilidade e segurança.

Em face da relevância e interesse público da matéria, solicita especial atenção dos nobres vereadores desta Casa de Leis, para apreciação do referido Projeto de Lei.

Santa Izabel do Pará, 16 de junho de 2020.

  
JAIME LUIZ DE SOUZA PEREIRA

Vereador  
2º Secretário

**APPROVADO**  
**SESSÃO DE 29/09/2020**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**Poder Legislativo**  
**Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2020, de iniciativa do Vereador JAIME LUIZ DE SOUZA que dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas unidades de saúde do Município.

**Autor:** Vereador Jaime Luiz de Souza

**Relator:** Vereador Josivaldo de Oliveira Lima



**PARECER**

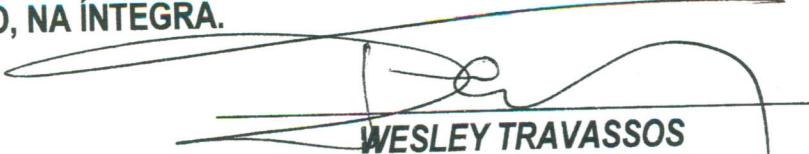
Versam os presentes autos sobre a proposição de autoria do nobre Vereador Jaime Luiz de Souza, conforme conteúdo acima, passo a relatar o seguinte:

**Preliminarmente**, conforme previsto no art. 50, c/c com art. 55 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente opinar sobre matéria atinentes a idosos, assistência social e saúde.

Ainda de forma preliminar, importa considerar que a matéria versada diz respeito a assunto de interesse local, conforme inciso I do art. 30 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, porquanto a proposição vem subscrita por Vereador membro desta Casa de Leis, na conformidade do disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, a proposição se mostra procedente diante da necessidade de se criar instrumentos para promover o bem-estar e a dignidade da pessoa idosa.

Desta forma, considerando que o art. 230 da Constituição Federal determina que é dever do Estado amparar pessoas idosas defendendo sua dignidade e bem-estar; considerando que o art. 3º do Estatuto do Idoso obriga o Estado a assegurar ao idoso o direito à dignidade e que o inciso I deste mesmo artigo determina o atendimento preferencial imediato e individualizado ao idoso junto aos órgãos públicos; considerando que o art. 6º da Lei Orgânica do Município estabelece que é um direito a assistência ao idoso, e isso deve ser levado ainda mais em conta em época de crise sanitária como a causada pela covid-19 que afeta especialmente a população idosa; considerando a Justificativa deste Projeto de Lei que muito bem apresenta as razões que ensejam a necessidade de se criar instrumentos para promover o bem estar e a dignidade da pessoa idosa; e, por fim, considerando que este presente Projeto de Lei não apresenta conflito com qualquer Lei Federal, Estadual ou com a Lei Orgânica do Município, esta Comissão dá **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO, NA INTEGRA.**

  
**WESLEY TRAVASSOS**

Assessor jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

Sala da comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 08 de setembro de 2020.

A.S. Raimundo B. Simea

ANTONIO CARLOS RIBEIRO CONDE

Presidente

~~JOSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA~~

Relator

José Augusto Chagas de Souza

JOSE AUGUSTO CHAGAS DE SOUZA

Membro

A.S.

Vinícius Penna el 84

RICARDO LUIZ AMARAL SANTOS

Membro

APROVADO

SESSÃO DE 09/09/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
Poder Legislativo  
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2020, de iniciativa do Vereador JAIME LUIZ DE SOUZA que dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas unidades de saúde do Município.

**Autor:** Vereador Jaime Luiz de Souza

**Relator:** Vereador Marinaldo Galdino Soares



**PARECER**

Versam os presentes autos sobre a proposição de autoria do nobre Vereador Jaime Luiz de Souza, conforme conteúdo acima, passo a relatar o seguinte:

**Preliminarmente**, conforme previsto no art. 50, c/c com art. 55 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente opinar sobre matéria atinentes a idosos, assistência social e saúde.

Ainda de forma preliminar, importa considerar que a matéria versada diz respeito a assunto de interesse local, conforme inciso I do art. 30 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, porquanto a proposição vem subscrita por Vereador membro desta Casa de Leis, na conformidade do disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, a proposição se mostra procedente diante da necessidade de se criar instrumentos para promover o bem-estar e a dignidade da pessoa idosa.

Desta forma, considerando que o art. 230 da Constituição Federal determina que é dever do Estado amparar pessoas idosas defendendo sua dignidade e bem-estar; considerando que o art. 3º do Estatuto do Idoso obriga o Estado a assegurar ao idoso o direito à dignidade e que o inciso I deste mesmo artigo determina o atendimento preferencial imediato e individualizado ao idoso junto aos órgãos públicos; considerando que o art. 6º da Lei Orgânica do Município estabelece que é um direito a assistência ao idoso, e isso deve ser levado ainda mais em conta em época de crise sanitária como a causada pela covid-19 que afeta especialmente a população idosa; considerando a Justificativa deste Projeto de Lei que muito bem apresenta as razões que ensejam a necessidade de se criar instrumentos para promover o bem estar e a dignidade da pessoa idosa; e, por fim, considerando que este presente Projeto de Lei não apresenta conflito com qualquer Lei Federal, Estadual ou com a Lei Orgânica do Município, esta Comissão dá **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO, NA ÍNTEGRA.**

  
**WESLEY TRAVASSOS**

Assessor jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**Poder Legislativo**  
**Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso**

Sala da comissão de Justiça e Redação de Leis da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 08 de setembro de 2020.

VALDECY DE SOUSA NAZARÉ

Presidente

MARINALDO GALDINO SOARES

Relator

JOSÉ ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Membro

HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE

Membro

